



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 113/GAP/2026.

“Dispõe sobre a destinação e regulamentação do uso exclusivo de veículo oficial pelo Conselho Tutelar do Município de Ilha Grande – PI, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE – PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere conforme o disposto no Art. nº 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 131 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir suporte material adequado ao pleno exercício das atribuições institucionais do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e publicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização de veículo oficial destinado ao atendimento das demandas institucionais do Conselho Tutelar do Município de Ilha Grande – PI;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica destinado para uso exclusivo do Conselho Tutelar do Município de Ilha Grande – PI o veículo oficial abaixo identificado:

- Marca/Modelo: JEEP/RENEGADE;
- Placa: PIQ1B17;
- Categoria: Oficial;
- Patrimônio pertencente ao Município de Ilha Grande – PI.

Art. 2º O veículo referido no artigo anterior deverá ser utilizado exclusivamente no desempenho das atribuições institucionais do Conselho Tutelar, especialmente para:

- I – realização de diligências;
- II – atendimento de denúncias;
- III – visitas domiciliares;
- IV – acompanhamento de crianças, adolescentes e familiares;
- V – encaminhamentos à rede de proteção;

VI – atividades administrativas e institucionais vinculadas ao Conselho Tutelar.

Art. 3º Fica expressamente proibida a utilização do veículo para:

- I – fins particulares;
- II – transporte de pessoas sem vínculo com as atividades institucionais;
- III – deslocamentos estranhos às atribuições legais do Conselho Tutelar;
- IV – qualquer uso em desacordo com o interesse público.

Art. 4º Os Conselheiros Tutelares responsáveis pela utilização do veículo deverão manter controle interno de uso, contendo, no mínimo:

- I – data da utilização;
- II – nome do responsável;
- III – destino;
- IV – finalidade do deslocamento;

Art. 5º A guarda, conservação e correta utilização do veículo constituem responsabilidade dos usuários autorizados, respondendo administrativamente aquele que der causa a uso indevido ou irregular.

Art. 6º Caberá à Coordenação do Conselho Tutelar acompanhar e fiscalizar o cumprimento desta Portaria, adotando as medidas necessárias para assegurar a correta utilização do veículo oficial.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ilha Grande - PI, 08 de maio de 2026.


MARINA DE OLIVEIRA BRITO
Prefeita Municipal de Ilha Grande -PI